



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. **Orçamento estimado total:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

1.1. **Referência de Preços:** Pesquisa de Preço com Portal Nacional de Contratações públicas e Notas de empenho.

1.2. **Tipo de contratação:** Inexigibilidade de Licitação

1.3. **Estudo Técnico Preliminar:** Dispensado em razão da Realização de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.4. **Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação da empresa INFOCO RH LTDA, para a realização de inscrições no 4º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 21 (vinte e uma horas) horas presenciais, destinado aos vereadores Caio Ferraz, Jonair Da Silva Ferreira, Kelley Bonicenna e servidores Mayara Vieira Gallon, Vinicius Fantin Sirtoli e Thiego Bittencourt Dos Santos considerando ainda a concessão de 01 (uma) inscrição de cortesia ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES Sr. Ronald Passos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A capacitação continuada dos servidores e agentes públicos constitui instrumento essencial para o aprimoramento da Administração Pública, especialmente diante dos crescentes desafios relacionados à gestão eficiente de recursos humanos, ao desenvolvimento de lideranças e à entrega de resultados de valor à sociedade. Nesse contexto, a participação no referido seminário mostra-se medida adequada e necessária para o fortalecimento institucional desta Casa Legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.2 O evento apresenta conteúdo programático abrangente e atual, contemplando temas estratégicos como eficiência administrativa, gestão de pessoas orientada a resultados, inteligência artificial aplicada à gestão pública, novos modelos de trabalho, planejamento da força de trabalho, liderança consciente e desenvolvimento de competências, os quais estão diretamente alinhados às demandas institucionais da Câmara Municipal.

3.3 Ressalta-se, ainda, que os temas abordados no seminário envolvem aspectos estratégicos, administrativos e institucionais de elevada relevância para a Administração Pública, especialmente no que tange à gestão de pessoas, desenvolvimento de lideranças, planejamento da força de trabalho e inovação no setor público, demandando constante atualização dos agentes públicos. Nesse contexto, a contratação das inscrições justifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com características singulares e de notório interesse público, considerando a importância de capacitar vereadores e servidores para o adequado desempenho de suas atribuições, bem como para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.4 Das inscrições disponibilizadas, a presente contratação contempla 06 (seis) inscrições custeadas pela Administração, destinadas aos vereadores Caio Ferraz Ramos, Jonair da Silva Ferreira e Kelley Bonicenha, bem como aos servidores Mayara Vieira Gallon, Vinicius Fantin Sirtoli e Thiego Bittencourt dos Santos. Ressalta-se, ainda, a concessão de 01 (uma) inscrição de cortesia ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, Sr. Ronald Passos Pereira, totalizando a participação de 07 (sete) inscritos no referido evento.

3.5 Nota-se que A servidora Mayara Vieira Gallon, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme Decreto Legislativo de nomeação nº 013/2026, exerce atribuições estratégicas diretamente relacionadas à gestão de pessoas, incluindo planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas institucionais de recursos humanos. Nesse contexto, a participação no referido seminário mostra-se essencial para o aprimoramento de suas competências técnicas e gerenciais, especialmente nas áreas de liderança, planejamento da força de trabalho, gestão por competências e inovação no setor público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão de pessoas no âmbito desta Casa Legislativa.

3.6 O servidor Thiego Bittencourt dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Assistente Financeiro e designado para a função de Chefia de Seção na categoria Tesouraria, conforme Decreto Legislativo nº 154/2025, exerce atribuições relevantes relacionadas à execução orçamentária, controle financeiro e acompanhamento das despesas públicas. Nesse sentido, a capacitação proporcionada pelo seminário contribuirá para o aprimoramento de sua atuação gerencial e estratégica, especialmente no que se refere à gestão de pessoas,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

liderança e eficiência administrativa, aspectos essenciais para a adequada condução das atividades sob sua responsabilidade.

3.7 O servidor Vinicius Fantin Sirtoli, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, conforme registro constante em sua Ficha Funcional nº 00057, encontra-se lotado na área administrativa com atuação vinculada ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares/ES. Nesse contexto, a participação no seminário revela-se pertinente para o desenvolvimento de suas competências técnicas e administrativas, especialmente no que tange à gestão de pessoas, organização de processos e melhoria contínua das rotinas internas, contribuindo para maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.8 Os vereadores Caio Ferraz Ramos, Jonair da Silva Ferreira, Kelley Bonicenha e Ronald Passos, na qualidade de agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, exercem funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar os interesses da coletividade. A participação no seminário justifica-se pela necessidade de constante aperfeiçoamento quanto às práticas modernas de gestão pública, liderança e governança, especialmente no que se refere à gestão de pessoas no setor público, contribuindo para uma atuação parlamentar mais qualificada, estratégica e alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público.

3.9 Essa atribuição é essencial para o cumprimento do disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro da unidade gestora e no mesmo ramo de atividade. Essa análise detalhada contribui para garantir a regularidade das contratações e o respeito aos limites legais, promovendo uma gestão eficiente, econômica e em conformidade com a legislação aplicável.

3.10 Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos agentes públicos.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

5.1 - Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.





6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

6.1 A escolha da empresa INFOCO-RH LTDA se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 Trata-se de empresa especializada na transformação da Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, atuando por meio de soluções inovadoras que envolvem tecnologia, capacitação e treinamentos voltados a resultados, com expertise consolidada na realização de cursos, seminários e eventos em âmbito nacional.

6.1.2 A empresa possui conhecimento aprofundado das demandas do setor público, oferecendo soluções modernas e integradas voltadas ao desenvolvimento institucional, com foco na eficiência administrativa, inovação e geração de valor público.

6.1.3 O evento "4º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público" apresenta conteúdo programático atual e alinhado às necessidades da Administração Pública, abordando temas como eficiência, estratégia, inteligência artificial aplicada à gestão de pessoas, novos modelos de trabalho, liderança, planejamento da força de trabalho, gestão por competências e cultura organizacional.

6.1.4 O evento conta com palestrantes de notória especialização, ampla experiência acadêmica e atuação prática no setor público, destacando-se:

- **Mirian Lucia Bittencourt Guimarães** – Diretora de Governança e Inteligência de Dados no Governo Federal, com atuação no Observatório de Pessoal e em iniciativas de People Analytics. Possui formação em Estatística pela UnB e especializações em Matemática Aplicada e Gestão de Pessoas no Setor Público, com mais de 20 anos de experiência em avaliação de políticas públicas e gestão de indicadores estratégicos.
- **Rafael Mota** – Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Central de Compras do Governo Federal, graduado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Gestão Pública, com experiência relevante em governança de contratações públicas, tendo atuado em órgãos como a ANTAQ e obtido destaque em índices de governança medidos pelo TCU.
- **Ana Cláudia Mendonça** – Especialista em Governança e Gestão Estratégica de Pessoas, com atuação em órgãos como TSE, TST, STF e MPF. Atua como professora, palestrante e mentora em temas relacionados à liderança, cultura organizacional, gestão de pessoas e desenvolvimento de equipes.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Taiana Fagundes** – Especialista em comportamento humano, liderança e desenvolvimento de equipes, com experiência na formação de líderes e no fortalecimento de competências emocionais e organizacionais.
- **Talitha Pedrosa** – Servidora pública federal e líder de iniciativas de governança em gestão de pessoas, com atuação no fortalecimento de redes colaborativas no setor público e desenvolvimento organizacional.

6.1.5 A qualificação técnica dos palestrantes, aliada à experiência prática no setor público, evidencia a notória especialização dos profissionais envolvidos, atendendo aos requisitos legais para contratação de serviços técnicos especializados.

6.1.6 O evento possui como público-alvo gestores públicos, profissionais da área de gestão de pessoas, membros da alta administração e líderes de equipes, atendendo diretamente às necessidades desta Câmara Municipal quanto à capacitação e atualização de seus agentes públicos.

6.1.7 O seminário será realizado na modalidade presencial, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, incluindo material didático exclusivo e certificação, proporcionando aprendizado estruturado e aplicável à realidade da Administração Pública.

6.1.8 Destaca-se, ainda, a experiência da empresa na realização de eventos de grande porte, com capacitação de milhares de agentes públicos em todo o país, o que reforça sua credibilidade e capacidade técnica.

6.1.9 Ademais, o evento proporciona ambiente propício à troca de experiências e networking institucional, contribuindo para a disseminação de boas práticas e o aprimoramento contínuo da atuação administrativa e legislativa.

6.1.10 Constata-se que a referida empresa já promoveu congressos/seminários ao Tribunal de Contas da União, Governo da Paraíba e ENAP com a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

7. INVESTIMENTO:

7.1 - O valor unitário de cada inscrição é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), um investimento total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos), relativo ao custo de 6 (seis) inscrições.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.2- Dessa forma, a contratação resultará em um investimento total R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos), correspondente ao custeio de 06 (seis) inscrições. Ressalta-se que será concedida 01 (uma) inscrição de cortesia ao Presidente desta Casa Legislativa, totalizando 07 (sete) participantes no evento.

7.3 - Nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos como MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO realizadas há até 01 (um) ano, conforme consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Notas de Empenho, observadas as quantidades a serem contratadas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, em nome da Câmara Municipal de Linhares/ES, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.

12.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

12.1.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 05 de maio de 2026.

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

SARAH SILVA ROSSI
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DANIELLI SANT'ANA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003800330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 05/05/2026 10:01

Checksum: **994B81294F2A0B0AD8A6AD35420C9B7306C7CB343BE5CD85C65DBB3912AB3D83**

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 05/05/2026 10:22

Checksum: **FE5FEC1E876DC6CAA3B9B744641ED169125A4DC12E275E31A608A20F14BE44E9**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 05/05/2026 10:23

Checksum: **C0F6BB1ECE9E1CF4EA4B32F666DCBB237B9D8B84C56AB24A3DE5F1456B83D6CC**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 05/05/2026 10:40

Checksum: **45B96B78901E494BA0F2D57F960FAA48811824EDE733AB0D876063C060D5143**

